



LEI Nº 2.211, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº. 1.858/2017, que instituiu a atual Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE aprovou e eu, com base no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cascavel/CE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº. 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, que instituiu a Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, vigorará com as seguintes redações:

“Art. 33 Compete especificamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura:

.....
XIII - administrar e fiscalizar o funcionamento do Abatedouro Público municipal, assegurando o cumprimento das normas pertinentes e a condução do seu funcionamento diário;

XIV - realizar manutenção, melhoria e ampliação do Sistema de Iluminação Pública em logradouros, prédios e locais públicos;

XV - promover a iluminação pública em eventos festivos coordenados pelo Poder Público Municipal;

XVI - elaborar projetos luminotécnicos e elétricos destinados à iluminação pública e instalações elétricas em espaços públicos municipais;

XVII - executar outras atribuições correlatas.” (NR)

“Art. 34

.....
XIII - executar a manutenção das instalações elétricas dos prédios, praças logradouros e chafarizes públicos do município;

.....” (NR)



“Art. 35-A

.....
XIII - coordenar as atividades de salvamento aquático no âmbito do Município de Cascavel/CE;

XIV - executar o serviço de orientação e salvamento de banhistas no Município, atuando em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

XV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (NR)

“Art. 45 A Procuradoria do Município e a Ouvidoria do Município não constituem órgãos de gestão financeira, devendo suas despesas serem suportadas pelas dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.” (NR)

“Art. 45-A A Controladoria do Município será órgão de gestão financeira, devendo suas despesas serem suportadas por dotações orçamentárias próprias.” (AC)

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº. 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, que tratam da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Salvamento Aquático (Simbologia CC-CSA), cujas funções estão previstas no Anexo II desta Lei, com remuneração total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) de vencimento e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de representação.

Parágrafo único - O cargo de provimento em comissão de que trata o *caput* deste artigo serão providos conforme as diretrizes das Leis nº 999, de 06 de junho de 2000, e 1.858, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adequação das dotações orçamentárias autorizadas para o exercício financeiro de 2025, bem como das atividades, programas e ações, inclusive a abertura de créditos adicionais, de acordo com a estrutura organizacional disposta nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 13/02/2025.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



ANEXO I

ANEXO II

DA LEI Nº. 1.858, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

CARGOS COMISSIONADOS POR ÓRGÃO, NOMENCLATURA E VENCIMENTOS

“

“SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

CARGO	SIMBOLO GIA	QUANTI DADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃ O	REMUNERAÇÃO TOTAL
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
COORDENADOR DE SALVAMENTO AQUÁTICO	CC-CSA	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.500,00

“



ANEXO II

CARGO: COORDENADOR DE SALVAMENTO AQUÁTICO (SIMBOLOGIA: CC-CSA)

DESCRIÇÃO: Dirigir e coordenar as atividades de salvamento aquático no Município de Cascavel/CE; acompanhar permanentemente e apoiar as ações de fiscalização e operações de proteção e socorro aquático; promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista ao resgate de vítimas de afogamento e encaminhamento para atendimento médico; promover estudos técnicos para sinalizar as praias, lagos, lagoas e rios e orientar os banhistas quanto às condições de segurança durante o banho; manter intercâmbio com outras entidades que atuem no campo de segurança de praias, lagos, lagoas e rios objetivando aperfeiçoamento técnico e tecnológico; promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro aquático; dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional; comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem; coordenar, dirigir, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) de vencimento e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de representação.